

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 043/2020

ANO

2020



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

040/2020

EMENTA

PRORROGA AUTOMATICAMENTE AS PARCELAS DE IPTU, ISSQN E TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DO EXERCÍCIO DE 2020, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, BEM COMO CRIA O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE EMERGÊNCIA (PPE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EVANDRO FARIAS MURA
VEREADOR - PSL

JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
VEREADOR - MDB



DELIBERAÇÃO FINAL

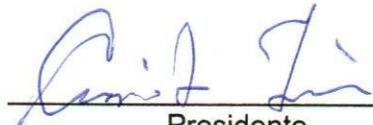
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 28 / 04 / 20



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 11 / 08 / 20

APROVADO 11 / 08 / 20

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: 26 / 05 / 20

Adiamento de Discussão: 09 / 06 / 20

Adiamento de Votação: 23 / 06 / 20

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 76 / 20

Data: 12 / 08 / 20

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 076/2020
PROJETO DE LEI Nº 040/2020

“Prorroga automaticamente as parcelas de IPTU, ISSQN e Taxa de Fiscalização e Funcionamento, do exercício de 2020, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como cria o Programa de Parcelamento de Emergência (PPE) e dá outras providências.”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar automaticamente as parcelas vencidas e vincendas dos tributos municipais IPTU – Imposto Territorial Urbano, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e Taxa de Fiscalização e Funcionamento, do exercício de 2020, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), que levou o Município a Decretar Estado de Calamidade Pública (Decreto nº 4.680, de 02 de Abril de 2020).

Art. 2º. Também fica autorizado o Poder Executivo a promover Programa de Parcelamento de Emergência – PPE, com parcelamento de Tributos Municipais no período em que a cidade estiver sob o estado de calamidade pública, nos termos do Decreto nº 4.680, de 02 de abril de 2020, em até 60 parcelas.

Art. 3º. Decreto Regulatório definirá as diretrizes e os procedimentos contidos nesta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
12 de agosto de 2020


ANICETO FACIONE
PRESIDENTE


NEIVA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


LEANDRO MESQUITA MAGOGA
1º SECRETÁRIO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Os Vereadores EVANDRO FARIAS MURA e JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresentam ao Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 040/2020

Prorroga automaticamente as parcelas de IPTU, ISSQN e Taxa de Fiscalização e Funcionamento, do exercício de 2020, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como cria o Programa de Parcelamento de Emergência (PPE) e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar automaticamente as parcelas vencidas e vincendas dos tributos municipais IPTU – Imposto Territorial Urbano, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e Taxa de Fiscalização e Funcionamento, do exercício de 2020, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), que levou o Município a Decretar Estado de Calamidade Pública (Decreto nº 4.680, de 02 de Abril de 2020.

Art. 2º. Também fica autorizado o Poder Executivo a promover Programa de Parcelamento de Emergência – PPE, com parcelamento de Tributos Municipais no período em que a cidade estiver sob o estado de calamidade pública, nos termos do Decreto nº 4.680, de 02 de abril de 2020, em até 60 parcelas.

Art. 3º. Decreto Regulatório definirá as diretrizes e os procedimentos contidos nesta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Handwritten signature)
[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
11/08/2020

JUSTIFICATIVA:

Santa Fé do Sul está atualmente em situação de calamidade pública, em decorrência da edição do Decreto nº 4.680, de 02 de abril de 2020, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município. Tal situação é decorrência da Pandemia do chamado Coronavírus (COVID-19), que pela potencialidade de malefícios à saúde dos munícipes, tem deixado em pânico a nossa sociedade.

Os Decretos municipais que foram editados relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, preveem uma série de ações, contudo, não enfrentam especificamente o problema econômico que assolará os munícipes.

Estima-se uma desaceleração da economia global, que a depender da expansão do COVID-19 pelo mundo pode chegar até a um recuo na economia brasileira, segundo informação divulgada pela OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

Isso significa que as pessoas irão consumir menos, o que levará à retração do número de trabalhadores com renda, o que acarreta no bem estar e qualidade de vida dos nossos munícipes.

Assim, a medida autorizada nesta lei tem por objeto fazer com que o Município colabore para a economia da cidade, dando prazo maior para pagamento dos tributos e encargos municipais, sem que se comprometa a saúde financeira da Prefeitura, uma vez que poderá cortar gastos oriundos da desnecessidade de oferecimento de certos serviços públicos.

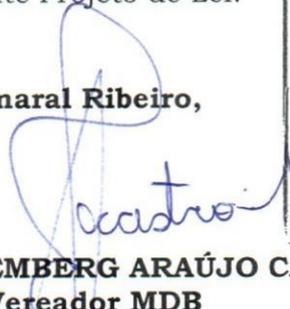
Insta acrescentar que a iniciativa das leis sobre matéria tributária é concorrente entre o Chefe do Poder Executivo e os membros do Poder Legislativo. Isto porque as matérias de iniciativa privativa do Executivo estão elencadas no art. 61, §1º, II, da Lei Maior, que se aplica por simetria aos Municípios, lembrando que norma semelhante encontra-se replicada em nossa Lei Orgânica (art. 41 e seus incisos). Neste rol de matérias não se encontra a tributária, razão pela qual podem dar início ao processo legislativo de projetos que tratam de benefícios tributários qualquer dos dois poderes.

Dessa forma, nobres vereadores, apresentamos este projeto de lei para apreciação nas comissões pertinentes e discussão em plenário, por entender que o mesmo representa uma necessidade atual e urgente.

Pedimos urgência na tramitação do Presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de abril de 2020


EVANDRO FARIAS MURA
Vereador PSL


JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Vereador MDB

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
23 ABR. 2020
PROT. Nº 162
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO

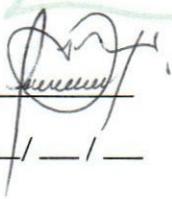
O Vereador RENATO FERRAZ, Presidente da Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas legais atribuições, etc.;

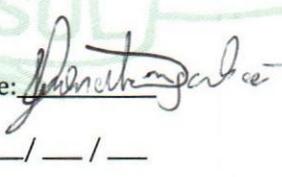
CONVOCA, os integrantes da referida comissão permanente, para uma reunião no próximo dia **13 de maio, às 10h**, na Sala das Comissões, a fim de analisar e emitir parecer sobre as seguintes proposituras:

a) **Projeto de Lei nº 40/2020**, de autoria do dos vereadores Evandro Mura e Jose Rollemberg, que **"Prorroga automaticamente as parcelas de IPTU, ISSQN e Taxa de Fiscalização e Funcionamento, do exercício de 2020, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como cria o Programa de Parcelamento de Emergência (PPE) e dá outras providências."**

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
12 de maio de 2020

Vereador **RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

Ciente: 
//_/

Ciente: 
//_/

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

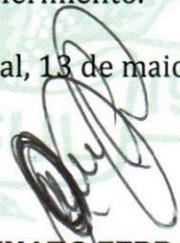
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, por seu **Presidente, Vereador RENATO FERRAZ**, com fundamento no artigo 77 do Regimento Interno, vem, respeitosamente, requerer **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** por mais 8 (oito) dias para esta Comissão emitir parecer sobre o **Projeto de Lei nº 40/2020**, de autoria dos vereadores Evandro Mura e Jose Rollemberg que "**Prorroga automaticamente as parcelas de IPTU, ISSQN e Taxa de Fiscalização e Funcionamento, do exercício de 2020, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como cria o Programa de Parcelamento de Emergência (PPE) e dá outras providências**", cuja prorrogação se pede, tendo em vista que o prazo regimentalmente previsto de 15 dias está se encerrando em 13-05, não sendo possível ainda a emissão do parecer em razão da complexidade da matéria, que está a exigir uma análise mais aprofundada, cabendo, por conseguinte, a prorrogação ora solicitada.

Termos em que,
P.Deferimento.

Câmara Municipal, 13 de maio de 2020


RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão de C.J.R

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO

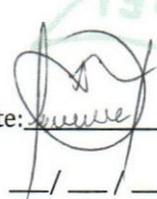
O Vereador RENATO FERRAZ, Presidente da Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas legais atribuições, etc.;

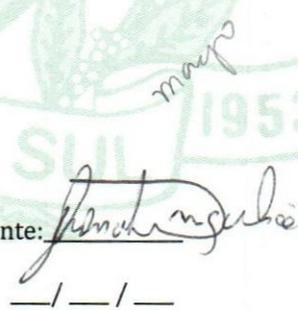
CONVOCA, os integrantes da referida comissão permanente, para uma reunião no próximo dia **20 de maio, às 10h**, na Sala das Comissões, a fim de analisar e emitir parecer sobre as seguintes proposituras:

a) **Projeto de Lei nº 40/2020**, de autoria do dos vereadores Evandro Mura e Jose Rollemberg, que **"Prorroga automaticamente as parcelas de IPTU, ISSQN e Taxa de Fiscalização e Funcionamento, do exercício de 2020, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como cria o Programa de Parcelamento de Emergência (PPE) e dá outras providências."**.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
18 de maio de 2020


Vereador **RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

Ciente: 
//_

Ciente: 
//_

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

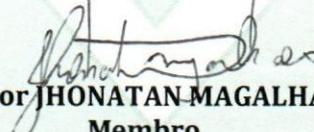
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de maio, do ano dois mil e vinte, na Sala das Comissões, realizou-se mais uma reunião ordinária da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, sob a Presidência do vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**, para análise da seguinte propositura: **Projeto de Lei nº 40/2020#####**
Após os devidos estudos e criteriosa análise, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, foi lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Relator


a) vereador **JHONATAN MAGALHAES**
Membro

a: atacomis

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 043/2020

Projeto de Lei nº 040/2020.

Ementa: "Prorroga automaticamente as parcelas de IPTU, ISSQN e Taxa de Fiscalização e Funcionamento, do exercício de 2020, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como cria o Programa de Parcelamento de Emergência (PPE) e dá outras providências."

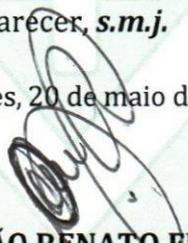
Autor: Evandro Mura e Jose Rollemberg

PARECER

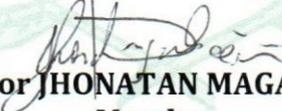
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 20 de maio de 2020.


a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Relator


a) vereador **JHONATAN MAGALHAES**
Membro

a: justiça

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

O Vereador **LEANDRO MAGOGA**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, e com fundamento no artigo 210 do Regimento Interno, requer, ouvido o Colendo Plenário, **VISTA** para melhores estudos e pelo prazo de até a próxima sessão ordinária, do Projeto de Lei nº. 040/2020, de autoria dos vereadores **EVANDRO MURA** e **JOSE ROLLEMBERG**, que **Prorroga automaticamente as parcelas de IPTU, ISSQN e Taxa de Fiscalização e Funcionamento, do exercício de 2020, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como cria o Programa de Parcelamento de Emergência (PPE) e dá outras providências** .

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
26 de maio de 2020


LEANDRO MAGOGA
Vereador PSD

arquivo: vista

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
26 / 05 / 20

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
26 MAIO 2020
PROTOCOLO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

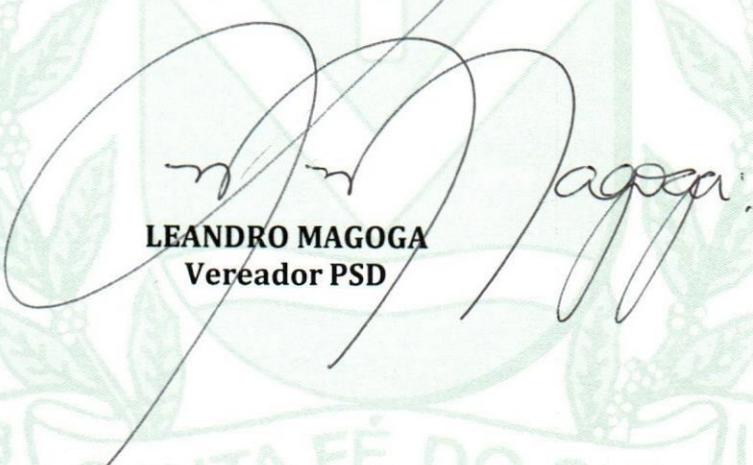
**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

O Vereador **LEANDRO MAGOGA**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, e com fundamento no artigo 210 do Regimento Interno, requer, ouvido o Colendo Plenário, **VISTA** para melhores estudos e pelo prazo de até a próxima sessão ordinária, do Projeto de Lei nº. 040/2020, de autoria dos vereadores **EVANDRO MURA** e **JOSE ROLLEMBERG**, que **Prorroga automaticamente as parcelas de IPTU, ISSQN e Taxa de Fiscalização e Funcionamento, do exercício de 2020, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como cria o Programa de Parcelamento de Emergência (PPE) e dá outras providências**.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
26 de maio de 2020


LEANDRO MAGOGA
Vereador PSD

arquivo: vista

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
26/05/20

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
26 MAIO 2020

PROTOCOLO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)